

**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE CREDENCIAMENTO DA MUSICA, PARA  
ATENDER COMO FORMA DE APOIO AO GRUPO JUNINO  
QUADRILHA ARRASTA PÉ**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência tem por fundamento legal a Lei Nacional nº 8.666/93 a qual aplicam todos os artigos que couberem e suas alterações; e em especial o seu artigo 25 caput. que jurisprudencialmente, reconhece o credenciamento como hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste Termo Referência a contratação por intermédio de credenciamento, de ORION E BANDA, para atender evento realizado e/ou apoiado pela FETEC. Conforme Anexo I deste Termo de Referência.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O procedimento de contratação da banda será por intermédio de Credenciamento da Música, conforme o Edital vigente de nº 002/2022 - FETEC, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº 5566 de 16 de fevereiro de 2022; neste procedimento de contratação, os valores (preços) já constam pré-estabelecidos na Portaria da Tabela de Cachês e Pró-Labore da FETEC nº 0425 de 24/11/2021, publicada no DOM nº 5513 de 01 de dezembro de 2021. A contratação será para atender como forma de apoio ao Grupo Junino Quadrilha Arrasta Pé, na Feijoada da Arrasta Pé, que será realizado no dia 15 de maio de 2022, na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria – STIURR, na Rua Sindeuax Barbosa, 676, Mecejana em Boa Vista.

Quanto a fundamentação, explica-se: que o e *Credenciamento* é um instituto habitualmente usada pela Administração Pública em todas as esferas de governo, porém não expressamente abordado pela Lei nº 8.666/93, no entanto acolhido pela jurisprudência e, pela doutrina compreende como hipótese de inexigibilidade de licitação. O Tribunal de Contas da União admite o instituto em seu Acórdão nº 351/2010-TCU-Plenário, de relatoria do Eminentíssimo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

*“5.3. Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e*

  1

## SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

*pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão”.*

A virtude do Artigo 25, é que ele não traz um *rol taxativo*, deixando aberto outras possibilidades ou hipóteses. Ainda que o *Credenciamento* não esteja expressamente exposto na Lei nº 8.666/93, ele tem por fundamento no *caput* do artigo 25, por ser compreendido jurisprudencialmente como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, por haver inviabilidade de competição para contratações, visto que a Administração Pública se dispõe em contratar todos que se interessem e que satisfaçam os requisitos e critérios preestabelecidos.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (Lei Nacional nº 8.666/93).*

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Os serviços artísticos se darão pela realização de Show das bandas, conforme a programação descrita na tabela do anexo I deste Termo.

4.1.2 Os contratados prestarão seus serviços utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução contratuais;

4.1.3 Deverá chegar ao local com uma hora de antecedência.

4.1.4 **A organização do evento onde o serviço será prestado será de inteira responsabilidade do organizador do evento.**

### 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução do serviço será até o termino de cada apresentação artística, conforme especificado no nexo I deste termo.



**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

**6. CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.990,00 (Hum mil e novecentos e noventa reais)**.

6.2. O valor de cachê da contratação tem como parâmetro os preços estabelecidos pela Portaria da FETEC nº 0425 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021, conforme exemplificação da tabela a seguir:

<b>TABELA DE PARÂMETRO DE PÚBLICO POR EVENTO</b>			
<b>MICRO PORTE</b>	<b>PEQUENO PORTE</b>	<b>MÉDIO PORTE</b>	<b>GRANDE PORTE</b>
Até 500 pessoas	De 501 a 1000 pessoas	De 1001 a 3000 pessoas	Acima de 3001 pessoas

<b>TABELA DE CACHE POR CATEGORIA DE BANDAS, COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>A</b>	R\$ 1.325,00	R\$ 3.315,00	R\$ 5.300,00	R\$ 6.625,00
<b>B</b>	R\$ 930,00	R\$ 1.990,00	R\$ 3.975,00	R\$ 5.300,00
<b>C</b>	R\$ 665,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.990,00	R\$ 3.975,00

<b>TABELA DE CACHE POR CATEGORIA APRESENTAÇÃO SOLO E DUPLA, COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>A</b>	R\$ 1.195,00	R\$ 1.990,00	R\$ 2.650,00	R\$ 3.315,00
<b>B</b>	R\$ 795,00	R\$ 1.325,00	R\$ 2.255,00	R\$ 2.650,00
<b>C</b>	R\$ 530,00	R\$ 930,00	R\$ 1.325,00	R\$ 1.855,00

<b>TABELA DE CACHE DE DISC JOCKEY – DJ, COM DURAÇÃO DE 2 A 4 HORAS</b>	
Eventos de micro, pequeno, médio e grande porte	Valor R\$ 1.325,00



**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

<b>TABELA DE DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE BANDAS, ARTISTA SOLO OU DUPLA</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>MICRO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>A</b>	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas
<b>B</b>	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas
<b>C</b>	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas

<b>TABELA DE CACHÊ DE APRESENTA VIA INTERNET – FORMATO LIVE COM 330 PESSOAS ONLINE (Curtida, Comentário, Compartilhamento e Visualização)</b>			
<b>BANDAS, GRUPOS, ARTISTA SOLO OU DUPLA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>TEMPO DE DURAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO DE PESSOAS</b>	<b>VALOR RS</b>
-	De 30 a 120 minutos.	Mais de 3 pessoas	R\$ 1.700,00
-	De 30 a 120 minutos.	2 pessoas	R\$ 1.300,00
-	De 30 a 120 minutos.	Solo	R\$ 1.000,00

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes da eventual contratação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>Órgão Solicitante</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesas</b>	<b>RS VALOR</b>	<b>Fonte</b>
Superintendência de Cultura	13.392.0026.2076	3.3.90.39.00	R\$ 1.990,00	1.001.00



## SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será através de ordem bancária creditada em conta corrente, indicada pelos contratados, em até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente de Cultura e Fiscal Nomeado.
- 8.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 8.3. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo simples nacional (lei Complementar no 123/2006). Após apresentada a referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar ao contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 8.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.
- 8.5. Caso a contratante não cumpra o prazo estipulado no termo de referência, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 8.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 8.7. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista neste termo.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante Caberá:
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4 É de responsabilidade da contratante a despesa com a taxa do ECAD;
- 9.1.5 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6 Pagar a contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



## SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

9.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os contratados se comprometerão em cumprir as seguintes obrigações:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, e buscar todos os meios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O contratado deverá prestar suas obrigações contratuais com rigor a pontualidade de horário e data.

10.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma visando ao fiel desempenho das atividades;

10.1.4. Devido a pandemia causada pelo covid-19, toda as políticas de proteção e prevenção dada pelo Ministério da Saúde, será rigorosamente obedecidas.

10.1.6. É vedado nas apresentações artísticas: a divulgação de cunho político e partidário, a expressões de baixo calão, declarações pejorativos ou degradantes a pessoa humana, sob pena de ter o serviço suspenso e responder administrativamente ou judicialmente;

10.1.7. É vedado durante a apresentação artística fazer pedido de vantagem pessoal ou terceiros, sem a devida autorização da Contratante, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente;

10.1.8. O contratado responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer dano material ou moral, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa; como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.

10.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.10. Apresentar à contratante, quando for necessária, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao espaço destinado para a apresentação do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contrato;

*Eduardo*

## SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

10.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

### 11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo da vigência será de 30 dias após a assinatura do contrato.

### 12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas a Contratada serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;

12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

12.4. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei no 8.666/93;

12.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

12.7. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

12.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

12.9. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

*A* *Ass.*

## SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da FETEC, **Cristina da Silva Mariano**, que será nomeado através de portaria, neste ato, denominado Fiscal, devidamente credenciado aos qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);

14.2. Cópia Autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, Cédula de Identidade - RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;

14.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

14.4. Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

14.5. Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);

14.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

14.7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade.

14.8. Cópia Autenticada em cartório do Contrato de Exclusividade;

14.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.10. Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;

14.11. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;







- 14.12. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- 14.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14.14. Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- 14.15. Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- 14.16. Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- 14.17. Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- 14.18. Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
- 14.19. Declaração de Responsabilidades das Informações;

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Município de Boa Vista, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 16.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os art's. 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da administração em caso de rescisão administrativa;
- 16.3. O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da lei nº 8666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no termo de referência;
- 16.4. A FETEC poderá pedir a garantia contratual, se assim fizer necessário, conforme os termos do art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo.
- 16.7. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas de ordem jurídica, em que o Contrato possa vir a ocasionar.





**17. ANEXOS**

**17.1. São anexos a este Termo de Referência:**

Anexo I – Descrição e Programação do Evento;

Anexo II - Descrição da Empresa com Quantitativo de Artistas; e


- a) Cópia da publicação do Edital de Credenciamento da Música;
- b) Cópia da publicação da tabela de cachê e Pró-labore da FETEC;
- c) Cópia da publicação de credenciamento da(s) banda(s) supracitadas na FETEC.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2022.

Elaborador do Termo:

  
\_\_\_\_\_  
**João Capistrano da Silva Mota**  
Assessor Técnico III

Superintendente Solicitante:

  
\_\_\_\_\_  
**Naiza Rebelo Menezes**  
Superintendente de Cultura

Aprovação do Presidente:

\_\_\_\_\_  
**Daniel Soares Lima**  
Presidente da FETEC

**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

**ANEXO I  
DESCRIÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO EVENTO**

<b>NOME DO EVENTO</b>		<b>APOIO GRUPO JUNINO QUADRILHA ARRASTA PÉ – FEIJOADA DA ARRASTA PÉ</b>			
<b>TIPO DE APRESENTAÇÃO</b>		<b>PRESENCIAL / MÉDIO PORTE</b>			
<b>MODALIDADES</b>	<b>LOCAL DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>DATA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO</b>		<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR (RS)</b>
ORION E BANDA	FEIJOADA DA ARRASTA PÉ	15/05/22	12H	2HORAS	R\$ 1.990,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 1.990,00</b>

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2022.



**Naiza Rebelo Menezes**  
**Superintendente de Cultura**



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

<b>EMPRESA</b>	<b>MODALIDADE ARTÍSTICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
NADYNNE KELLY VELOSO LEAL CNPJ:15.153.387/0001-93 BANCO DO BRASIL AG. 1036-7 C/C 178578	ORION E BANDA	R\$ 1.990,00
<b>VALOR TOTAL BANDAS</b>		<b>R\$ 1.990,00</b>

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2022.

  
**Naiza Rebelo Menezes**  
**Superintendente de Cultura**